



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.652, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

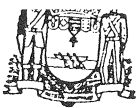
ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **José Agenor de Carvalho e Nair de Carvalho**, a propriedade e o usufruto do seguinte imóvel destinado à construção de uma escola: **Um terreno sem benfeitorias de parte ideal da matrícula 4-121, contendo a área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), do remanescente da área de 52.351,00m² (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados) cujo terreno, que fazia parte da zona rural e hoje pertencente a zona urbana, situado no Bairro do Quatinga, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena com frente para uma rua sem denominação, na estrada da vargem, dividindo de ambos os lados com João Guatura, e nos fundos com Orlando José Prezotto**". Referido imóvel foi havido através a Matrícula nº 4.121, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Parágrafo Único – O preço a ser pago pela área é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), à vista.

Artigo 2º - Após adquirido o imóvel do artigo anterior, fica na responsabilidade da Municipalidade o compromisso de efetuar o levantamento topográfico do local e, bem como, efetivar a retificação do mencionado imóvel.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.652/01).

Artigo 3º - Fica aberto no Poder Executivo, Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial na importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) com a seguinte discriminação:

2 EXECUTIVO
2.2 Secretaria da Educação
4210 Aquisição de Imóveis.....R\$ 66.000,00
FP 08.42.188.1.67 – Aquisição de terreno para construção de escola.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

2 EXECUTIVO
2.2 Secretaria da Educação
3222 Transferência ao Fundo Estadual de Ensino Fundamental.....R\$ 66.000,00
FP 08.42.188.2.32 – Transferência ao Fundo Estadual de Ensino Fundamental.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação